



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Inclui o § 3º no art. 3º-A, da Lei nº 5.429, de 30 de setembro de 2014.

Art. 1º Fica incluído o § 3º no art. 3º-A, da Lei nº 5.429, de 30 de setembro de 2014, com redação dada pela Lei nº 6.078, de 24 de agosto de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º-A. ...

[...]

§ 3º As disposições constantes neste artigo deverão constar em documento próprio quando da cobrança da TCL, para fins de publicização de sua isenção aos contribuintes”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em _____ de _____ de _____.

Roger Caputi de Araújo
Prefeito de Osório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Um dos princípios que norteiam a administração pública é o princípio da publicidade, pois por meio deste os cidadãos podem exercer o seu direito constitucional de apropriarem-se dos atos emanados do poder público.

Nesse diapasão entendemos ser necessário que junto a cobrança da TCL conste as informações referentes a sua isenção, pois em que pese muitos contribuintes solicitem essa benesse, outros tantos, por desconhecimento, não a requerem.

Por tais motivos, contamos com a aprovação do presente.

Sala de sessões em 15 de fevereiro de 2022.

Vereador Miguel Calderon

Bancada do PP